



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO PEDROSA - GAB. 20



EMENDA

EMENDA Nº _____ (Aditiva)

(Do BLOCO BRASÍLIA EM EVOLUÇÃO e outros)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.194, de 2020, que “*dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*”.

Inclua-se na proposição em epigrafe o seguinte art. 3º e renumere-se os demais.

“Art. 3º As programações orçamentárias devem atender as seguintes finalidades:

- I - ampliar a capacidade do Poder Público de prover ou garantir o provimento de bens e serviços à população do Distrito Federal;
- II - gerar emprego e renda com sustentabilidade econômica, social e ambiental;
- III - reduzir as desigualdades sociais;
- IV - fomentar a gestão pública eficiente e transparente voltada para a promoção do desenvolvimento humano e da qualidade de vida da população do Distrito Federal;
- V - fomentar a promoção de manifestações culturais e religiosas;
- VI - reduzir as fragilidades institucionais que comprometam a implementação dos programas, inclusive resguardando a segurança jurídica;
- VII - reduzir as desigualdades entre Regiões Administrativas do Distrito Federal;
- VIII - fomentar o desenvolvimento econômico local, por meio de políticas públicas e de promoção dos setores produtivos, como geradores de condições favoráveis a um crescimento econômico sustentável;
- IX - assegurar os recursos necessários à execução das políticas e programas destinados à proteção e defesa da criança, do adolescente, da pessoa com deficiência e do idoso

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por fim assegurar a LOA de 2021 seja elaborada tendo como finalidade, dentre outras, ampliar a capacidade do poder público de ofertar serviços à população, gerar emprego e renda, sustentabilidade econômica, reduzir as desigualdades regionais, dentre outros.

No primeiro pós crise da pandemia da covid-19 suprimir tais finalidade da elaboração da LOA é uma afronta às razões de ser do Estado como o conhecemos, afronta maior ainda aos cidadãos pagadores de impostos.

A razão e os princípios republicanos nos impõem exatamente o reforço a esta finalidade.

Ante a toda argumentação acima expendida encarecemos aos nobres pares sejam envidados esforços no sentido de fazer aprovar com urgência o presente projeto de lei na forma desta emenda.

Sala das comissões em

Deputado EDUARDO PEDROSA	
Deputado DANIEL DONIZET	Deputado IOLANDO ALMEIDA
Deputado JOÃO CARDOSO	Deputado REGINALDO SARDINHA
Deputado ROOSEVELT VILELA	



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO WEYNE PEDROSA - Matr. 00145, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 09:43, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 15:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 23/06/2020, às 16:07, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0142665** Código CRC: **50207608**.

